



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
ASSESSORIA TÉCNICA - SUDESB/DG/ASTEC

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SUDESB -
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR,
COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.19, doravante denominada simplesmente SUDESB, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, localizado à Rua XV de Novembro, 1299, Centro, CEP 80.060-000, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Reitor **MARCOS SFAIR SUNYE**, portador do CPF nº 567.533.659-15, residente e domiciliado RUA LOURENÇO PINTO, 189, AP 801, Centro, CEP 80010-160, Curitiba – PR, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – FUNPAR**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **EDEMIR REGINALDO MACIEL**, portador do CPF nº 005.003.129-58, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR DARIO VELOSO, 36, AP 181ª, 14 and, Vila Izabel, CEP 80320-050, Curitiba – PR, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1486.2025.0003380-45**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 14.634/2023, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a execução de projeto de pesquisa aplicada, capacitação e apoio à estruturação das políticas públicas de esporte no Estado da Bahia, sob o título “SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA”, com período de execução do projeto 29/05/2026 a 29/06/2027.

Parágrafo Único. Vinculam-se a este convênio, independentemente de transcrição, o respectivo plano de trabalho e o termo de referência, que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este convênio tem o valor total de **R\$ 898.400,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, a ser em 03 (três) parcelas, da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após a publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia; a SEGUNDA, no valor de R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais), após a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pelo Fiscal da Parceria e pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação da prestação de contas da primeira parcela; a TERCEIRA no valor R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil e

duzentos reais), após a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes ao quarto, quinto e sexto mês de atividade, avaliados pelo Fiscal da Parceria e pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação da prestação de contas da segunda parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo mês, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste, após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0003380-45**.

A contrapartida, por parte da Universidade Federal do Paraná – UFPR, será de natureza econômica, efetivando-se através da disponibilização de infraestrutura, laboratórios e recursos humanos, conforme quantificado no plano de trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusiva e estritamente na prossecução do objeto deste convênio.

§ 2º. Os recursos financeiros serão executados em rigorosa conformidade com o princípio da unidade de tesouraria, com o devido registro nos sistemas oficiais da Administração Pública Federal, assegurando-se a sua vinculação ao objeto do convênio e ao plano de trabalho aprovado.

§ 3º O valor total do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da CONCEDENTE e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.101 - SETRE

Unidade Gestora: 0001 - SETRE - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 2201 - Articulação para Sistematização do Sistema Estadual e Municipal de Esporte e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 898.400,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

§1º. A execução financeira do objeto poderá ocorrer por intermédio da FUNPAR, na sua qualidade de fundação de apoio devidamente credenciada, nos estritos termos da legislação vigente.

§2º. Para o efeito, a FUNPAR obriga-se a manter uma conta bancária específica e exclusiva para o projeto, garantindo assim a total rastreabilidade dos recursos, a segregação contábilística e a vinculação integral das despesas ao objeto pactuado.

§3º. Não obstante a delegação da execução financeira, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR permanecerá como a principal responsável pela gestão, supervisão e posterior prestação de contas dos fundos perante o ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os fundos serão repassados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, e geridos materialmente pela FUNPAR por ela designada, em estrita obediência ao cronograma de desembolso estabelecido.

Parágrafo único. A movimentação financeira respeitará os procedimentos impostos à Administração Pública e ocorrerá exclusivamente através da conta bancária afeta ao projeto, não sendo permitidos saques não identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§1º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

§3º. Fica vedada a utilização do rendimento de aplicação financeira sem autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução técnica, acadêmica e de pesquisa será conduzida exclusivamente pela equipe técnica da UFPR, envolvendo os seus investigadores vinculados, recaiando sobre a FUNPAR apenas o suporte administrativo, financeiro e logístico exigido para o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado aos partícipes o desvio de finalidade na aplicação das verbas, a sua utilização fora das rubricas aprovadas no plano de trabalho e a transferência de saldos a terceiros não vinculados ao instrumento. Fica igualmente proibida a subcontratação do núcleo técnico do objeto e o pagamento de despesas administrativas indivisíveis ou de taxas de administração à FUNPAR.

Parágrafo único. Não se considera transferência vedada ou subcontratação irregular a execução das atividades de apoio pela FUNPAR, desde que a título de ressarcimento por despesas operacionais expressamente previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

§1º. Compete ao ESTADO repassar tempestivamente os recursos financeiros acordados e acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução física e financeira do convênio.

§2º. Compete à UFPR executar o projeto sob a perspectiva técnico-científica, registrar a parceria no SIAFI, supervisionar de perto a atuação da FUNPAR e apresentar a prestação de contas ao ESTADO.

§3º. Compete à FUNPAR executar financeiramente as despesas, manter a conta bancária exclusiva, elaborar relatórios financeiros e disponibilizar para consulta pública a relação dos pagamentos efetuados, garantindo sempre a anonimização e o tratamento adequado de dados pessoais ao abrigo da legislação de proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO designará formalmente um gestor incumbido de acompanhar a execução física e financeira da parceria, bem como de atestar o efetivo cumprimento das metas delineadas e a qualidade das entregas.

Obriga-se a CONCEDENTE a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Fomento ao Esporte – DFE e da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Conveniente sobre a realização deste ajuste.

§1º. Considerando a natureza do objeto da proposta, a SUDESB indica como Fiscal da Parceria Wilton Neves Brandão, matrícula nº 69.635.609-7, Diretor de Fomento ao Esporte, telefone (71) 3198-0573. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

A CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§2º. Fica assegurado à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§3º. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela CONCEDENTE, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do CONVENIENTE de acompanhar e

supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º. A prestação de contas será efetuada de modo integrado e encadeado.

§2º. Caberá à FUNPAR prestar contas da execução orçamental à UFPR, que, após a sua validação, a submeterá como prestação de contas final ao ESTADO.

§3º. A instrução do processo de contas deverá ser robusta, contendo os relatórios técnicos de execução, os extratos bancários da conta específica, as respectivas notas fiscais, os recibos de bolsas e toda a documentação que comprove inequivocamente o alcance das metas.

O CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - Orçamento e cronograma de desembolso;

IV - Cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial;

V - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VI - Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VII - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONVENENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

a) Relação de pagamentos;

b) Execução da receita e despesa;

c) Conciliação bancária;

d) Execução Físico - Financeira;

e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

VIII - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;

b) Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

IX. Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.634/2023, a ser apresentada na Prestação de Contas global.

§ 4º - O CONVENENTE solicitará, ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 5º - A prestação de contas total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do termino da vigência deste Convênio.

§ 6º - Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer modificações às condições ora estipuladas apenas poderão produzir efeitos mediante a celebração de termo aditivo, previamente justificado e acordado entre as partes.

Logo, este ajuste poderá ser alterado, bem como ter a sua vigência prorrogada, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 45, *caput*, e § 1º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

§ 1º - Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio será passível de rescisão antecipada, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas pactuadas, verificação de irregularidades insanáveis ou desvio de finalidade, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal, que o torne inexecutável devendo os saldos remanescentes ser imediatamente devolvidos ao erário.

Parágrafo Único. A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A UFPR assume a responsabilidade integral pela correta execução do convênio perante o ESTADO, inclusive no que tange aos atos de gestão material praticados pela sua fundação de apoio.

Parágrafo Único: Indica como responsável técnico para execução do projeto o Sr. Fernando Marinho Mezzadri, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, RG: 3659670-8, órgão expedidor SESP-PR, CPF: 653.343.029-72, Endereço residencial: Rua Bandeirantes Dias Cortes, 123, casa 2, Jardim Social - Curitiba Paraná, CEP 82530-120, Telefone (41) 99957-901, e-mail: fmezzadri@uol.com.br; assim como e indica o Sr. Vilson Maércio Kaiser, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileiro, RG: 3.313.537-8, órgão expedidor: SSP/PR, CPF: 598.293.979-04, Endereço residencial: Rua Dr. Roberto Barrozo, 121, apto 31, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-120, Telefone: (41) 99685-8091, E-mail: vilsonkaiser@ufpr.br, como responsável pela prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais patrimoniais sobre todos os produtos, relatórios, diagnósticos, metodologias de capacitação, minutas de leis municipais e demais documentos técnicos produzidos no âmbito deste convênio pertencerão de forma compartilhada ao ESTADO e à UFPR.

Fica assegurado ao ESTADO, bem como aos municípios do Estado da Bahia que venham a ser beneficiários das ações, o direito perpétuo, gratuito e irrestrito de uso, reprodução, publicação e adaptação dos referidos conteúdos para fins exclusivos de gestão e implementação de políticas públicas de esporte.

A UFPR reserva-se o direito de utilizar os dados e resultados obtidos para fins estritamente acadêmicos, de ensino, pesquisa e extensão, desde que citada a parceria com a SUDESB e observadas as normas de proteção de dados pessoais. A autoria moral dos trabalhos será preservada em favor dos membros da equipa técnica da UFPR responsáveis pela sua criação, em conformidade com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A validade e a eficácia deste instrumento estão condicionadas à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária com jurisdição sobre Salvador, no Estado da Bahia, para dirimir litígios que não possam ser compostos de forma amigável e administrativa entre os entes públicos envolvidos.

Salvador/BA, de de 2026.

Vicente José de Lima Neto
Diretor - Geral

Marcos Sfair Sunye

Reitor Universidade Federal do Paraná - UFPR

Edemir Reginaldo Maciel

Diretor Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 29/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sfair Sunye, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edemir Reginaldo Maciel, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141385305** e o código CRC **FAF2A944**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0003380-45

SEI nº 00141385305